



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

ATA DA 178ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CPPGCA – UNIFAL-MG

Aos dias onze e quatorze do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 16 horas e trinta minutos, via Google Meet, reuniu-se o Colegiado do PPGCA para sua 178ª Reunião sob a presidência do Professor Thiago Corrêa de Souza, com a presença dos Profs. Breno Régis Santos, Rafael de Oliveira Tiezi, Rogério Grassetto Teixeira da Cunha, Tales Alexandre Aversi Ferreira, do representante discente Wellington Felipe dos Santos e da secretária Márcia Lúcia Pereira Avelar. O Professor Thiago agradeceu a presença de todos e deu início a reunião com os seguintes itens de pauta: **1. Solicitações do Prof. Ronaldo L. Mincato e Guilherme da Silva Rios (processos 23087.002994/2022-13; 23087.003165/2022-40). 2. Solicitação de manifestação enviada pelo DRGCA (23087.003143/2022-80).** O colegiado discutiu a situação das solicitações de forma conjunta por ter os mesmos envolvidos e tratar do mesmo assunto. Os Profs. Breno e Thiago solicitaram uma manifestação da Procuradoria Federal da UNIFAL-MG para ajudar na decisão e verificar a legalidade da situação. A procuradora Soraya respondeu, o que serviu de consulta para os membros do colegiado. Com relação ao pedido de manifestação do DRGCA (23087.003143/2022-80) ficou decidido que mantenha a matrícula com pendência do candidato Guilherme até o mês de setembro. Com relação à solicitação de implementar a bolsa ao candidato Guilherme nesse momento ou “a implementação temporária ao próximo candidato aprovado, por alguns meses, até que a situação do Guilherme seja regularizada e a bolsa seja então destinada a ele pelo tempo restante”, o colegiado decidiu acatar que o discente, após ter sua matrícula com pendência mantida e após regularizar sua situação sobre sua colação de grau, receba a bolsa da CAPES. Para isso, serão elaborados documentos para que os envolvidos: Guilherme e o próximo candidato da lista de classificação do edital Nº 025/2021 COPG/PRPPG manifestem ciência das situações. Todas as decisões acima tomadas foram aprovadas por todos os membros votantes do colegiado, exceto prof. Tales Aversi que foi contra a solicitação. Com relação à bolsa, prof. Thiago relatou que a comissão de bolsas foi contra a implementação ao candidato Guilherme por não cumprir as normas de bolsa, da CAPES e as normas do edital Nº 025/2021 COPG/PRPPG (Processo 23087.003165/2022-40, despacho adm 3, doc 0693185). De qualquer forma, o colegiado entendeu que é soberano sobre essa decisão particular e que deve ser mantida a decisão desse órgão colegiado e não da comissão de bolsa. **2. Assuntos pertinentes:** Prof. Thiago solicitou que fosse registrada nessa ATA a sua opinião sobre o assunto dessa 178ª reunião, já que não possui autoridade de voto nesse órgão colegiado. Ele é contra a solicitação com base na argumentação apresentada pela PROJUR, segundo a qual: *“Primeiramente, cabe afirmar que é condição essencial para o ingresso no curso de Pós-graduação à conclusão do curso de graduação, a teor da Lei 9.394/96. A conclusão do curso de graduação inclui o exame no Enade, que é componente curricular obrigatório, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei 10.861/2004 e do § 1º do art. 39 da Portaria Normativa MEC 840/2018. Portanto, somente os alunos que se submeteram ao Enade poderão colar grau e receber seu diploma e, conseqüentemente, matricular-se em cursos de pós-graduação. Sendo assim, respondo: O edital nº 25 não possibilita a matrícula no curso "com pendência"; portanto, não há que se falar em prazo. - Se não há matrícula, não há que se falar em bolsa. - Com relação ao período de concessão de bolsa a outro aluno, isso deve ser verificado nas "Normas de distribuição de bolsas" do Programa. No art. 4º, da Resolução 12/2019, verifica-se que*

compete à Comissão deliberar sobre a duração das bolsas disponíveis a cada semestre, considerando os interesses do programa. Portanto, pode a Comissão deliberar sobre a duração de qualquer bolsa disponível e dar conhecimento ao aluno.” Por fim, ressalta o prof. Thiago, que os critérios de matrícula não são de competência do PPGCA. Diante disso, entende o coordenador, que não é adequado haver comprometimento prévio de uma bolsa a um aluno não regular do curso. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Márcia Lúcia Pereira Avelar, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será assinada eletronicamente por todos os membros.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Corrêa de Souza, Presidente**, em 18/03/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Grassetto Teixeira da Cunha, Professor do Magistério Superior**, em 18/03/2022, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tales Alexandre Aversi Ferreira, Professor do Magistério Superior**, em 18/03/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Régis Santos, Professor do Magistério Superior**, em 18/03/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Tiezzi, Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694660** e o código CRC **44EBA798**.